



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

**TRANSPARÊNCIA TOTAL**

Rua Antônio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.448/2018**

**SARAPUÍ, 08 DE MAIO DE 2018**

*“Dispõe sobre a criação do programa “Horta Comunitária” e dá outras providências”.*

**MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 362, § 2 e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, §5 e §8, “a”, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal o Programa “Horta comunitária”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais em residências e imóveis em geral.

**Art. 2º** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas Municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

**Art. 3º** O Programa “Horta Comunitária” tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

**TRANSPARÊNCIA TOTAL**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

II – O fornecimento de mudas às comunidades locais;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos moradores;

IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V – A iniciação e a formação profissional de jovens, e a prática de atividades ocupacionais às pessoas em geral;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade.

VII - Gerar alimentos produzidos pela própria comunidade, podendo inclusive ser cultivados de forma orgânica;

VIII - Erradicar áreas desocupadas do município, que hoje são pontos de crescimento de mato, despejo de entulho e criadouro de animais peçonhentos.

**Art. 4º** O Programa “Horta comunitária” será desenvolvido e implantado nas comunidades do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

§ 1º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação, através da SABESP, exigindo do proprietário apenas o pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

§ 4º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com os sindicatos visando o atendimento dos desempregados da referida categoria.

**Art. 6º** - Define-se como Horta Comunitária:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

**TRANSPARÊNCIA TOTAL**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

I - o imóvel que possui área superficial que vai de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;

II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;


III - sejam cultivadas, anualmente, de forma ininterrupta, no mínimo de 6 (seis) espécies distintas de hortaliças.


**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“Plenário Alexandre Chauar”**

**Em, 08 de Maio de 2018.**

  
**Maria José Vieira dos Santos**  
Presidente

  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
JÉSSICA C. DE PROENÇA PAES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

10 MAI 2018